



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07700/11

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Otaviano Alves da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Compulsória com proventos
integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01374/12

RELATÓRIO

- 1. Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM.
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Otaviano Alves da Silva.
 - 2.2. Cargo: Vigia.
 - 2.3. Matrícula: 10.508-2.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 0024/2011 – A):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria compulsória - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira – Presidente do IPSEM.
 - 3.3. Publicação do ato: Boletim Oficial do Ipsem, de 01 a 30 de março de 2011.
 - 3.4. Valor: R\$ 550,53.
- 4. Relatório da Auditoria:** Assinalou a necessidade de reformular os cálculos dos proventos, tendo em vista os mesmos terem sido elaborados de acordo com a média dos proventos, entretanto, não fora utilizado o menor valor para servir como base para o cálculo do benefício, conforme dispõe a Lei 10.887/04. Notificado, o gestor atendeu a solicitação, conforme fls. 52/54. A Auditoria, então, concluiu que o benefício ora analisado, agora, reveste-se de legalidade, merecendo o competente registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07700/11

5. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

VOTO DO RELATOR

Atestada a legalidade do benefício em relatório da Auditoria e em parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator **VOTA** pela concessão do registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07700/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria ao Senhor OTAVIANO ALVES DA SILVA, matrícula 10.508-2, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, fl. 37, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 0024/2011 – A) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 21 de agosto de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público de Contas